

**ATA N 03/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**

NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41

Aos 14 de fevereiro de 2024, às 16:00 horas, na sala de reuniões da **COMJI**, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sr. **GUSTAVO NEVES SILVA**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **LAURA DA SILVA SOUSA**, **WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO** na condição de Membros Titulares e **ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA** como **SUPLENTE**. Deu-se aberta à seção, em seguida, o Presidente passou a palavra ao membro Sra. **LAURA DA SILVA SOUSA** que relatou **03 PROCESSOS** de 2024 todos **MANTIDOS** da empresa **RAPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **02 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários), **01 PROCESSO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc). Após, o Presidente da **COMJI** colocou em votação, para julgamento, os Pareceres da Relatora **LAURA DA SILVA SOUSA** e os mesmos, foram mantidos **por UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Sr. **WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO**, que relatou **03 PROCESSOS** de 2024, todos **MANTIDOS** da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA** sendo: **03 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários). Após, o Presidente da **COMJI** colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator Sr. **WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO** e os mesmos foram mantidos **por UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Sr. **ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA**, que relatou **03 PROCESSOS REVELIA** de 2024, da empresa **COOTEGO**, sendo: **01 PROCESSO DO GRUPO B-01** (permitir o transporte gratuito de usuário sem a devida identificação), **02 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários). Após, o Presidente da **COMJI** colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA** e os mesmos foram mantidos **por UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Presidente da Comissão e Relator Sr. **GUSTAVO NEVES SILVA**, que relatou **03 PROCESSOS** de 2024, todos **MANTIDOS** da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA** sendo:

03 PROCESSOS DO GRUPO C-07 (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários). Após, o Presidente da **COMJI** colocou em votação, para julgamento os Pareceres do e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Segue anexo, lista dos processos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.


Goiânia, 14 de fevereiro de 2024.



GUSTAVO NEVES SILVA

PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON A. NOJIMOTO
TITULAR


ROSIMEIRE GONÇALVES NOBRE
SECRETÁRIA EXECUTIVA

ANEXO DA ATA N° 03/2024 – COMJI – CMTC

14/02/2024

Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: RAPIDO ARAGUAIA LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos: 92165120 92159381 92159969 - HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos: 92159995 92162957 92165116 - COOTEGO – Processos Julgados REVELIA: 92159466 92163853 92162945 - HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos: 92165406 92164488 92161580.



PROCESSO: 92163853 / 2024

**INTERESSADO: COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS
COMJI**

RELATÓRIO

Empresa **COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS**, foi autuada em 22/01/2024 através do auto n.º 94336466 pelo Fiscal portador da matrícula nº 301048.

Local: PC ARUANÃ.

Notificada em: 1/31/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a não apresentação da defesa por parte do autuado, voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 14 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92163853/2024
AUTUADA : COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO
ESTADO DE GOIÁS
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ELEVADOR COM DEFEITO ”.

MANUTENÇÃO DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 94336466/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Mantenho o Auto de Infração na forma em que foi lavrado, condenando a Autuada à multa prevista,” conforme Relatório.

SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
SUPLENTE

PROCESSO: 92162945 / 2024

**INTERESSADO: COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS
COMJI**

RELATÓRIO

Empresa **COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS**, foi autuada em 19/01/2024 através do auto n.º 94197817 pelo Fiscal portador da matrícula n.º 301048.

Local: TERMINAL PADRE PELÁGIO.

Notificada em: 1/31/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a não apresentação da defesa por parte do autuado, voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 14 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92162945/2024
AUTUADA : COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO
ESTADO DE GOIÁS
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ELEVADOR COM DEFEITO ”.

MANUTENÇÃO DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. **94197817/2024** lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Mantenho o Auto de Infração na forma em que foi lavrado, condenando a Autuada à multa prevista,” conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
SUPLENTE

PROCESSO: 92159466 / 2024

**INTERESSADO: COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS
COMJI**

RELATÓRIO

Empresa **COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS**, foi autuada em 11/01/2024 através do auto n.º **93495844** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300940.

Local: TERMINAL PRAÇA DA BÍBLIA.

Notificada em: 1/31/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - B-01 - "PERMITIR O TRANSPORTE GRATUITO DE USUÁRIO SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "DEIXAR PASSAGEIRA DENTRO DO TERMINAL SEM O PAGAMENTO DE PASSAGEM".
- MULTA PREVISTA – 30 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a não apresentação da defesa por parte do autuado, voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 14 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92159466/2024
AUTUADA : COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO
ESTADO DE GOIÁS
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO B-01/ROT
RELATORA : ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - B-01 "PERMITIR O TRANSPORTE GRATUITO DE USUÁRIO SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: " DEIXAR PASSAGEIRA DENTRO DO TERMINAL SEM O PAGAMENTO DE PASSAGEM ".

MANUTENÇÃO DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. **93495844/2024** lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: "Mantenho o Auto de Infração na forma em que foi lavrado, condenando a Autuada à multa prevista," conforme Relatório.

SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
SUPLENTE

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92165406/2024
AUTUADA : HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : GUSTAVO NEVES SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ELEVADOR COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 94718552/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92165406 / 2024

INTERESSADO: HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA**, foi autuada em 24/01/2024 através do auto n.º 94718552 pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300935.

Local: TERMINAL GARAVELO.

Notificada em: 31/01/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Subtendendo que o agente fiscalizador agiu dentro das suas prerrogativas funcionais, não existindo provas mantendo o auto de infração. Voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 14 de fevereiro de 2024.


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92161580/2024
AUTUADA : HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : GUSTAVO NEVES SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ELEVADOR COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 93997880/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92161580 / 2024

INTERESSADO: HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA**, foi autuada em 16/01/2024 através do auto n.º **93997880** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 301062.

Local: TERMINAL ARAGUAIA.

Notificada em: 31/01/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – **60 Tarifas.**
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Subtendendo que o agente fiscalizador agiu dentro das suas prerrogativas funcionais, não existindo provas mantendo o auto de infração. Voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 14 de fevereiro de 2024.



GUSTAVO NEVES SILVA

PRESIDENTE

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92164488/2024
AUTUADA : HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : GUSTAVO NEVES SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ INTERRUPTOR DA CAMPAINHA DO ESPAÇO DO PCD NÃO FUNCIONA ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 94522847/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92164488 / 2024

INTERESSADO: HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA**, foi autuada em 22/01/2024 através do auto n.º 94522847 pelo Fiscal portador da matrícula n.º 301048.

Local: TERMINAL CRUZEIRO.

Notificada em: 31/01/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "INTERRUPTOR DA CAMPAINHA DO ESPAÇO DO PCD NÃO FUNCIONA".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Subtendendo que o agente fiscalizador agiu dentro das suas prerrogativas funcionais, não existindo provas mantendo o auto de infração. Voto pela **MANUTENÇÃO**.

GOIÂNIA, 14 de fevereiro de 2024.



GUSTAVO NEVES SILVA

PRESIDENTE

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92159969/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-08/ROT
RELATORA : LAURA DA SILVA SOUSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-08 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS AUSENTES, DESAJUSTADOS OU EM MAU FUNCIONAMENTO, TAIS COMO: TACÓGRAFO, ODÔMETRO, EXTRINTOR DE INCÊNDIO, TRIÂNGULO DE SEGURANÇA, LIMPADOR DE PARA-BRISA ETC.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ODÔMETRO COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 93625129/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,” conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92159969 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA**, foi autuada em 11/01/2024 através do auto n.º **93625129** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 301062.

Local: TERMINAL VEIGA JARDIM.

Notificada em: 31/01/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-08 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS AUSENTES, DESAJUSTADOS OU EM MAU FUNCIONAMENTO, TAIS COMO: TACÓGRAFO, ODÔMETRO, EXTRINTOR DE INCÊNDIO, TRIÂNGULO DE SEGURANÇA, LIMPADOR DE PARA-BRISA ETC."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ODÔMETRO COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – **60 Tarifas.**
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu algum caso fortuito ou por motivo de força maior, são elementos suficientes para a caracterização dos fatos..

Goiânia, 14 de fevereiro de 2024.



LAURA DA SILVA SOUSA

RELATORA

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO N° : 92165120/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : LAURA DA SILVA SOUSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ENCOSTO DO BANCO QUEBRADO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. **94601615/2024** lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92165120 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA**, foi autuada em 23/01/2024 através do auto n.º **94601615** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 301048.

Local: TERMINAL PADRE PELÁGIO.

Notificada em: 31/01/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ENCOSTO DO BANCO QUEBRADO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu algum caso fortuito ou por motivo de força maior, são elementos suficientes para a caracterização dos fatos..

Goiânia, 14 de fevereiro de 2024.



LAURA DA SILVA SOUSA

RELATORA

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO N° : 92159381/2024
AUTUADA : RÁPIDO ARAGUAIA
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATORA : LAURA DA SILVA SOUSA

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA DO LADO ESQUERDO NÃO FUNCIONA ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 93539282/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92159381 / 2024

INTERESSADO: RÁPIDO ARAGUAIA COMJI

RELATÓRIO

Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA**, foi autuada em 10/01/2024 através do auto n.º **93539282** pelo Fiscal portador da matrícula n.º 301048.

Local: TERMINAL PRAÇA A.

Notificada em: 31/01/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA DO LADO ESQUERDO NÃO FUNCIONA".
- MULTA PREVISTA – **60 Tarifas**.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu algum caso fortuito ou por motivo de força maior, são elementos suficientes para a caracterização dos fatos..

Goiânia, 14 de fevereiro de 2024.



LAURA DA SILVA SOUSA

RELATORA

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92165116/2024
AUTUADA : HP TRANSPORTE
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATOR : WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ELEVADOR COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a atuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 94615900/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92159995 / 2024

INTERESSADO: HP TRANSPORTE

COMJI

RELATÓRIO

Empresa **HP TRANSPORTE**, foi autuada em 12/01/2024 através do auto n.º 93637509 pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300935.


Local: TERMINAL GARAVELO.

Notificada em: 31/01/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu algum caso fortuito ou por motivo de força maior, são elementos suficientes para a caracterização dos fatos..

GOIÂNIA, 14 de Fevereiro de 2024.


WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO
RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92162957/2024
AUTUADA : HP TRANSPORTE
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATOR : WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ELEVADOR COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. **94199024/2024** lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**,” conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92162957 / 2024

INTERESSADO: HP TRANSPORTE

COMJI

RELATÓRIO

Empresa **HP TRANSPORTE**, foi autuada em 19/01/2024 através do auto n.º 94199024 pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300935.

Local: TERMINAL VEIGA JARDIM.

Notificada em: 31/01/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu algum caso fortuito ou por motivo de força maior, são elementos suficientes para a caracterização dos fatos..

GOIÂNIA, 14 de Fevereiro de 2024.


WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO
RELATOR

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES – COMJI

PROCESSO Nº : 92159995/2024
AUTUADA : HP TRANSPORTE
AUTUANTE : DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - CMTC
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO C-07/ROT
RELATOR : WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO

ACÓRDÃO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – GRUPO - C-07 "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.."

NESTE CASO ESPECÍFICO: “ ELEVADOR COM DEFEITO ”.

DO AUTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a autuada acima nominada, no feito qualificado, impugna voluntariamente o Auto de Infração nº. 93637509/2024 lavrado contra si,

ACORDAM os Membros da COMJI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conforme voto expressado pelo Relator, assim redigido: “Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela MANUTENÇÃO,”, conforme Relatório.


SALA DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

MEMBROS:


GUSTAVO NEVES SILVA
PRESIDENTE


ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
SUPLENTE


LAURA DA SILVA SOUSA
TITULAR


WANDERSON ALBUQUERQUE
NOJIMOTO
TITULAR

PROCESSO: 92165116 / 2024

INTERESSADO: HP TRANSPORTE

COMJI

RELATÓRIO

Empresa **HP TRANSPORTE**, foi autuada em 24/01/2024 através do auto n.º 94615900 pelo Fiscal portador da matrícula n.º 300935.

Local: TERMINAL MARANATA.

Notificada em: 31/01/2024

INFRAÇÃO: Art. 85 do ROT – GRUPO - C-07 - "COLOCAR EM OPERAÇÃO VEÍCULO COM ITENS AUSENTES OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS."

- NESTE CASO ESPECÍFICO, "ELEVADOR COM DEFEITO".
- MULTA PREVISTA – 60 Tarifas.
- **VOTO:** Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, Analisando os autos de infração, bem como a defesa apresentada por parte do autuado e considerando a defesa inconsistente / improcedente, voto pela **MANUTENÇÃO**, mediante presunção de veracidade do fiscal, e a ausência de provas que comprovem que ocorreu.

GOIÂNIA, 14 de Fevereiro de 2024.


WANDERSON ALBUQUERQUE NOJIMOTO
RELATOR